



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.811/2016

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) NO VALOR DO ISSQN PARA CONCESSÃO DO HABITE-SE À EMPRESA LEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Inc. IV, do § 1º, do Art. 8º da Lei 1.872/2006, autorizado a conceder desconto no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) no valor do ISSQN para concessão do Habite-se de 02 galpões pré-moldados, em alvenaria, com área de 3.775,77m², sobre o imóvel localizado na Av. José Ferreira de Oliveira, Lote 93-D-R-R/2. s/n., Gleba Patrimônio Astorga, de propriedade da empresa **LEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.218.755/0001-67, com sede nesta cidade de Astorga.
- Art. 2º -** A quantidade de empregos gerados deverá ser verificada por ocasião do início das atividades da empresa beneficiária no local edificado, sendo que, o não cumprimento ensejará a revogação do desconto, com inscrição em dívida ativa dos valores devidos, acrescidos de multa, juros e correção monetária.
- Art. 3º -** A concessão dos benefícios desta Lei é específica para a concessão do Habite-se da edificação constante no artigo 1º, não gerando direito adquirido, podendo, no entanto, ser revogada, a qualquer momento, por Decreto Executivo Municipal.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).


ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças